



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SICONV, SISCON, SISMOB, SIMEC, FNS E SIGA, COM ANÁLISE DE PROGRAMAS E EDITAIS, BEM COMO A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro – Campo Largo do Piauí-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Rômulo Aécio Sousa.

**CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, n.º 74, bairro Ilhotas, Teresina-PI, representado por seu representante o Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, CPF: 059.310.353-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, A FIM DE PROPICIAR CONDIÇÕES DE MAIOR PARTICIPAÇÃO NA DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA, DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE**, conforme o Inexigibilidade n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 002/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (meses) meses, e iniciar-se na data de 31/01/2019 e findar-se na data de 31/01/2020”.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**- CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

A CLÁUSULA NONA – DA VALOR: O presente contrato passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme os preços constantes da proposta de preços”.

**- CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

**Campo Largo do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.**

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º) CPF 922.676.883-87

2º) CPF 754.383.053-15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SICONV, SISCON, SISMOB, SIMEC, FNS E SIGA, COM ANÁLISE DE PROGRAMAS E EDITAIS, BEM COMO A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro – Campo Largo do Piauí-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Rômulo Aécio Sousa.

**CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, n.º 74, bairro Ilhotas, Teresina-PI, representado por seu representante o Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, CPF: 059.310.353-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, A FIM DE PROPICIAR CONDIÇÕES DE MAIOR PARTICIPAÇÃO NA DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA, DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE**, conforme o Inexigibilidade n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 002/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (meses) meses, e iniciar-se na data de 31/01/2019 e findar-se na data de 31/01/2020”.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**- CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

A CLÁUSULA NONA – DA VALOR: O presente contrato passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme os preços constantes da proposta de preços”.

**- CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

**Campo Largo do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.**

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º) CPF 922.676.883-87

2º) CPF 754.383.053-15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 - CPL**  
**DISPENSA Nº 009/2018-DSP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 869585/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA E PROJETOS PÚBLICOS E CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

**CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA E PROJETOS PÚBLICOS E CONTABILIDADE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: **21.850.903/0001-31**, com sede na Rua Mato Grosso (Zona Sul), nº 74, Bairro Frei Serafim, Teresina-PI, CEP: 64.001-615, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, CPF: 059.310.353-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Básico de Engenharia para Construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Campo Largo do Piauí - PI, através do Convênio nº 869585/2018**, conforme a Dispensa nº 009/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Engenharia para Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Campo Largo do Piauí - PI**, conforme Convênio SICONV nº 852009/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 009/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - Iniciar a Prestação de Serviço objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a ordem de serviço;

**III** - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 009/2018;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por até 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total dos serviços prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Receitas Próprias e Outros no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.775,00 (Seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 14 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
EXECUTIVA CONSULTORIA E PROJETOS PÚBLICOS E CONTABILIDADE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

- 1) NOME:  \_\_\_\_\_ CPF 922.676.883-87
- 2) NOME:  \_\_\_\_\_ CPF 754.383.053-15